



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON
DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Processo FA: 33.007.001.18-0005732 – LOJAS KD COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Processo FA: 33.007.001.18-0006472 – BANCO BRADESCARD S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0006266 – NS2.COM INTERNET
Processo FA: 33.007.001.18-0006204 – BANCO BMG S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0004251 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0005959 – MAYARA FRANCO GANDARD
Processo FA: 33.007.001.18-0006534 – TIM CELULAR S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0006017 – BANCO BRADESCARD S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0006315 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0006338 – CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0001549 – SPRINGER CARRIER LTDA
Processo FA: 33.007.001.18-0006147 – ERICK JOSÉ TEIXEIRA COUTO
Processo FA: 33.007.001.18-0006149 – ERICK JOSÉ TEIXEIRA COUTO

Determino dar ciência de decisão administrativa onde fica(m) a(s) empresa(s) supracitada(s) ciente(s) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 30 da Lei 6007/2011, para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor da multa arbitrado.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON